GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador signatário **Romulo Faggion - União Brasil**, de acordo com o § 4º do art. 132 do Regimento Interno apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Proposição:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Corrupção na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Programa Municipal de Combate à Corrupção, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Programa Municipal de Combate à Corrupção se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com o objetivo de atuar de maneira preventiva e educativa na formação dos estudantes do Município, provocando mudanças positivas no comportamento ético, priorizando o interesse coletivo e social sobre o individual.

§ 2º As escolas da rede estadual e privada de ensino localizadas no Município de Pato Branco poderão aderir ao Programa Municipal de Combate à Corrupção no âmbito de seus estabelecimentos.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino deverão incluir na elaboração de seus projetos político-pedagógicos a realização de seminários, palestras, debates, dinâmicas de grupos, teatros, áudio-visuais, simpósios, ou outra forma de metodologia de ensino, abordando assuntos relacionados à garantia, proteção e ampliação do combate à corrupção.

§ 1º As atividades e os conteúdos relativos ao Combate à Corrupção constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados na qualidade de tema transversal, podendo ser incluídos nas diferentes disciplinas do contexto escolar e desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º O conteúdo relativo ao Combate à Corrupção deverá ser oferecido de forma permanente nas escolas da rede municipal de ensino do município.

§ 3º Será facultada à direção da unidade escolar a escolha das atividades e dos responsáveis pela abordagem do tema aos estudantes, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais, entidades ou associações, que estejam relacionadas ao tema.

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F1D7-125A-E227-3D26 e informe o código F1D7-125A-E227-3D26

Art. 3º O desenvolvimento do programa poderá compreender atividades variadas, por meio de ações como:

I - elaboração de material educativo;

II - mobilização da sociedade e disseminação do projeto por meio de atividades educativas, esportivas e culturais;

III - palestras com promotores de justiça, juízes, profissionais da área de direito, professores, alunos, e demais profissionais e autoridades;

IV - passeatas e mobilizações;

V - realização de parcerias com órgãos e instituições por meio da assinatura de Termos de Convênio e/ou Cooperação;

VI - realização de concurso escolar;

VII - outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º Poderão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao Combate à Corrupção nas dependências das unidades escolares.

Art. 5º A aplicação deste Programa não prejudica o conteúdo curricular obrigatório constante na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, e não retira a autonomia pertinente ao projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados a participarem do Programa Municipal de Combate à Corrupção atuarão, diretamente, em salas de aula, como agentes de prevenção e formação, abordando o tema de forma esclarecedora, sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola.

Art. 7º As escolas da rede municipal de ensino deverão apresentar, semestralmente, um balanço das ações desenvolvidas, detalhando os resultados obtidos em relação ao cumprimento deste Programa e divulgando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. Na divulgação apresentada pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol do aprimoramento do Programa Municipal de Combate à Corrupção.

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas ao Programa Municipal instituído nesta Lei, bem como estimular a educação da população sobre os diferentes tipos de atos de corrupção.

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F1D7-125A-E227-3D26 e informe o código F1D7-125A-E227-3D26

Art. 9º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, deverá elaborar Relatório com os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal, a ser encaminhado ao final de cada ano letivo à Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F1D7-125A-E227-3D26 e informe o código F1D7-125A-E227-3D26

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/2024 tem por objetivo a adequação e compreensão do tema proposto, visando enraizar na cultura do município a importância de políticas voltadas para o combate à corrupção e a participação ativa da população nesse processo.

A alteração do termo "Política" para "Programa" busca enfatizar a natureza prática e participativa da iniciativa, destacando que o objetivo é implementar ações concretas e sistemáticas para prevenir e combater a corrupção em todos os níveis da sociedade.

É fundamental que a população compreenda a relevância do combate à corrupção e se engaje ativamente nesse esforço coletivo, contribuindo para a construção de uma comunidade mais ética, transparente e justa.

Por essas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F1D7-125A-E227-3D26 e informe o código F1D7-125A-E227-3D26

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F1D7-125A-E227-3D26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 16/05/2024 14:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/F1D7-125A-E227-3D26